



Agência Nacional de Vigilância Sanitária



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 15/2000

PROCESSO n.º 25351-010095/00-85

Contrato n.º 15/2000, que entre si celebram a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e o CONDOMÍNIO EDÍFICIO CRUZ DE MALTA, para locação de imóvel situado à Rua Dom Aquino, n.º 1789, 2º andar, Centro, Campo Grande, MS.

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2000, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.112.386/0001-11, localizada em SEPN Quadra 515, Bloco B, Asa Norte, doravante denominado **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Gonzalo Vecina Neto, Carteira de Identidade n.º 6050798, órgão expedidor SSP/SP, CPF n.º 889.528.198-53, residente ao Hotel Garvey Park – Setor Hoteleiro Sul – Brasília – DF, nomeado por Decreto de 23/04/99, publicado no Diário Oficial da União de 26/04/99, e de outro lado, **Condomínio Edifício Cruz de Malta**, inscrito no CGC/MF sob o n.º 26.857.631/0001-15, com sede à Rua Dom Aquino, 1789, 5º andar, Conjunto 57, do Edifício Cruz de Malta, Centro, Campo Grande, MS, neste ato representada por ALEXANDRE JOSÉ LOPES CASALI, portador da Carteira de Identidade n.º 1.187.559, SSP/SP, e CPF n.º 002.831.858-72, conforme instrumento de procuração, doravante denominada **LOCADORA**, e de acordo com a Dispensa de Licitação n.º 39, Ratificada e publicada no DO de 20/09/2000, constante no Processo n.º 25351-010095/00-85, resolvem celebrar o presente Contrato para locação de imóvel particular, para instalação da sede da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos e Fronteiras no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, republicada em 06 de julho de 1994, com alterações da Lei n.º 8.883/94, sujeitando-se às normas desse diploma legal e, no que couber, a Lei n.º 9.648/98, Lei 8.245/91, subsidiariamente, e Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e demais normas que regem a espécie, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado à Rua Dom Aquino, 1789, Edifício Cruz de Malta, 2º andar, Centro, para a Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos e Fronteiras, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no Estado do Mato Grosso do Sul.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Fazem parte integrante do presente contrato independente de transcrição, a proposta da LOCADORA, a Dispensa de Licitação n.º 39, e demais elementos do Processo n.º 25351-010095/00-85

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O LOCATÁRIO pagará a LOCADOR, conforme especificado na Proposta de Preços de responsabilidade do LOCADOR, pela locação discriminada na Cláusula Primeira, o valor mensal estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), e o valor total estimado para 36 (trinta e seis) meses de R\$ 72.000 (setenta e dois mil reais), o que engloba tanto o próprio aluguel (R\$ 1.500,00) quanto a taxa de condomínio (R\$ 500,00).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor da locação do serviço do objeto contratado será fixo, podendo ser reajustado, em caso de prorrogação deste termo, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano da assinatura do contrato e a demonstrarão analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, em analogia ao prescrito no Decreto n.º 2.271/97.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O reajuste, caso seja necessária e viável, será efetuada com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, obedecida a periodicidade mínima de 1 (um) ano, dando-se no 13º mês, a contar do mês da assinatura deste Contrato. Na falta do INPC (IBGE), seja por motivo de extinção ou não, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE), ou IGP-M (FGV), respectivamente pela ordem.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, será pago pelo LOCATÁRIO, conforme legislação vigente, e tem um valor estimado em 8 (oito) parcelas de R\$ 191,74 (cento e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o total estimado anual de R\$ 1.533,92 (hum mil e quinhentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

De acordo com o inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido que:

- a) O pagamento será mensal, e efetuado ao LOCADOR até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referir, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 2 (duas) vias, devidamente firmado, e de fatura discriminada atestada pelo LOCATÁRIO.
- b) Será comprovada a regularidade da empresa, mediante verificação da situação de regularidade, comprovada ou por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF ou por apresentação dos documentos arrolados no Art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93.



2

c) O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor do LOCADOR, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais.

d) Por atraso no pagamento das faturas, a LOCATÁRIA ficará sujeita a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, na razão de 1/30 avos por dia, *pro rata tempore*, efetuada com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, vedada antecipação de pagamento a qualquer título.

e) Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

f) Será retido, conforme o caso, na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o artigo 64 da Lei N.º 9.430, de 27/12/96 e IN/CONJUNTA N.º 04, de 18/07/97.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão á conta do Orçamento Específico, para o exercício financeiro de 2000, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 10.304.0024.4340.0001, Fonte de Recurso - 0151000000, Natureza da Despesa-339039.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativa n.º 2000NE001035, de 18 de setembro de 2000, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de prorrogação deste termo, nos exercícios financeiros seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a LOCATÁRIA obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades da LOCADORA

a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

b) durante o período de locação é obrigação do locador dar manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica, na rede hidráulica e nos elevadores (caso haja) nas dependências do imóvel;

c) a manutenção citada não inclui garantia dos equipamentos elétricos ligados na rede elétrica tais como: estabilizadores, computadores, aparelho de ar condicionado e outros, seja causado por variação de tensão, excetuando-se o caso de defeitos provenientes de má conservação;

d) manter seus técnicos identificados por crachás. quando em serviço devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente á boa ordem e às



normas disciplinares do LOCATÁRIO.

- e) danos causados por agentes da natureza como descargas elétricas (raios), enchentes e outros também não estão cobertos pela manutenção.
- f) ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do LOCATÁRIO, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços de manutenção;
- g) manter no local, durante a vigência deste termo, encarregado pela manutenção, para contato direto com a fiscalização do LOCATÁRIO quanto ao andamento dos serviços;
- h) arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações, sejam quais forem, desde que praticada por seus técnicos no recinto do LOCATÁRIO.
- i) fica pelo presente definido que, para efeitos de troca de correspondências, notificações, resoluções e questões de rotina relacionados à locação, mediação e demais despesas decorrentes da locação, será sempre cumprido rito formal e mencionado o número do processo e do contrato.
- j) conforme especificado na Proposta do LOCADOR, a segurança do prédio, a limpeza das áreas comuns, a água, iluminação externa e áreas comuns e quatro vagas na garagem, estão inclusas no valor do condomínio, sendo de inteira responsabilidade da LOCADORA, que deverá responder por eventuais falhas e incorreções destes serviços.

São obrigações e responsabilidades do LOCATÁRIO:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) providenciar contato com a LOCADORA sempre que necessário.
- c) comunicar à LOCADORA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
- d) efetuar o pagamento à LOCADORA á vista das Notas/Faturas, devidamente atestadas pelo setor competente.
- e) fica o imóvel destinado exclusivamente ao uso comercial para instalação de escritório de Órgão Público. sendo vedado ao LOCATÁRIO dar-lhe outra destinação, sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, a que título for.
- f) pagamento por sua conta exclusiva, luz interna das salas, telefone, bem como tributos que venham recair sobre o imóvel locado, tal como IPTU.
- h) a manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação, para assim restituir a locadora. quando finda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para este fim.
- i) no caso de qualquer benfeitoria, obra, reforma ou adaptação, repor o imóvel no seu estado primitivo, por ocasião da devolução efetiva das chaves, não podendo exigir qualquer indenização, salvo em casos que as benfeitorias forem feitas com autorização por escrito da locadora explicitando; interesse de incorporação das mesmas no imóvel.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A execução dos serviços em desacordo com o objeto deste contrato, caso não seja possível a sua correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS REPARACÕES E BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO deverá fazer por sua exclusiva conta, com solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar durante o período de locação, inclusive os referentes às partes comuns do prédio, desde que os estragos tenham sido ocasionados pelo LOCATÁRIO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prévia autorização da LOCADORA por escrito, não



poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As benfeitorias necessárias serão executadas pelo LOCADOR, ou pelo LOCATÁRIO com direito a ressarcimento. As benfeitorias úteis e as voluntárias, serão executadas pelo LOCATÁRIO, com autorização expressa do LOCADOR, podendo ser retiradas ao final deste Contrato, caso não causem danos ao imóvel, podendo ser ressarcidas pelo LOCADOR, desde que aja interesse expresso de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada por um representante da Administração, designado nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Representante do LOCATÁRIO anotará, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato, determinando sempre que necessário e conveniente, quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo desde que haja recíproca anuência das partes manifestada por escrito.

a) Com reserva do disposto no parágrafo acima, antes do vencimento do presente contrato não poderá a LOCADORA reaver o imóvel, nem poderá o LOCATÁRIO, devolver o imóvel, senão ressarcindo à parte prejudicada, quantia equivalente a um terço (1/3) do valor correspondente ao somatório do valor mensal dos aluguéis dos meses restantes até término deste contrato (36 meses).

b) A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, que se deve considerar transcritos para este Termo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os direitos da Administração ficam assegurados, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a LOCADORA, caso não seja aceita sua justificativa estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor da prestação mensal, calculados à razão de 1/30 (um trinta avos) por, dia em que a LOCADORA, permanecer inadimplente em relação a obrigação contratual.





CLAUSULA DECIMA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco dias úteis da notificação a autoridade superior aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109. Da Lei n.º 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS

O LOCADOR responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e afins, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a LOCATÁRIA.

SUBCLAUSULA ÚNICA- Para efeito de formação do preço final considera-se todo e qualquer imposto, taxas e outros encargos previstos em Lei, inclusos nos valores estabelecidos, acordados e consignados na "CLAUSULA TERCEIRA" deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura, tendo eficácia com a assinatura do Termo de Recebimento das chaves do (a) imóvel situado à Rua Dom Aquino 1789, 2º Andar, Edifício Cruz de Malta, Centro, Campo Grande/MS, e com a publicação do extrato no DOU, vigorando por um período de 36 (trinta e seis) meses.

SUBCLAUSULA ÚNICA- Findo o prazo estipulado, se o locatário permanecer no imóvel por mais de trinta dias sem oposição do LOCADOR, presumir-se-á prorrogada a locação nas condições ajustadas, mas sem prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

Este termo de contrato está vinculado a Proposta do LOCADOR, que faz parte integrante deste, a Dispensa de Licitação n.º 39, com fulcro no inciso X, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e ao Processo n.º 25351-010095/00-85.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao LOCATÁRIO, providenciar a publicação deste Contrato. Por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo 20 (vinte) dias daquela data.



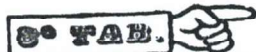
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes em último caso, remetido à autoridade superior da Administração da LOCATÁRIA, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na sessão competente da Administração, conforme dispõe o Artigo 60 da Lei nº 8.666/93.



LOCADOR

LOCATÁRIO

Testemunhas:

Nome: Silvia Souza

RG: 638369 SSP/MS

CPF: 069.855.088-44

Nome: Elizabelli Gonçalves

RG: 448413 SSP/MS

CPF: 146619691-20

SELO DE AUTENTICIDADE

TABELONATO DE NOTAS - Y - 8

Reconheço a(s) Firmat(s) por Semelhança

de: Clarice Antonio

Conforme Cartão(s) nº(s) 13.274

Campo Grande 06/10/2000

Em Teste do Verdade

☐ HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA - Tab.

☐ CARLOS ALBERTO GIUGNI DE OLIVEIRA - Tab. Sub.

☐ ERONI REIS BRUNET - Aux. Jud.

☐ RITA DE CÁSSIA RAMOS - Esc. Ext. Jud.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Vigência: 07/06/2000 a 31/12/2000
Valor Total: R\$ 518.400,00

Fonte de Recurso 2000NE001517
Data de Assinatura: 07/06/2000

(SICON - 31/10/2000) 250052-25901-2000NE001517

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 227/2000

Número do Contrato: 361/2000

Nº Processo: 0227/2000

Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE

CNPJ Contratado: 01302765000149

Contratado: ARGAM MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
Objeto: Redução de 25% ao contrato original de 29/06/00, referente à Equipos para administração -ção fracionada de soluções injetáveis c/ câmara graduada de 150ml e a Equipos para bomba de infusão p/administração de soluções injetáveis - tubo flexível, atóxico cristal fotossensível c/ câmara gotejadora flexível.

Fundamento Legal: A Lei nº 8.666/93 e suas alterações

Vigência: 29/06/2000 a 31/12/2000

Valor Total: R\$ 222.860,00

Fonte de Recurso 2000NE002347
Data de Assinatura: 29/06/2000

(SICON - 31/10/2000) 250052-25901-2000NE002347

Departamento de Assistência e
Serviços de Saúde
Coordenação-Geral das Unidades
Hospitalares Próprias
Hospital Geral de Bonsucesso

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 32/2000

Objeto: Contratação de Empresa de Marcenaria Especializada em Fornecimento, Instalação e Transporte de 62,23 m2 de Bancadas, Armários, Estantes e Prateleiras em Compensado Naval, para a Anatomia Patológica - Prédio 5 - 3º Pavimento do Hospital Geral de Bonsucesso.

Edital: 06/11/2000 de 09h00 às 16h00

Endereço: Av. Londres, 616 - Prédio 4-4º andar

Bonsucesso - RIO DE JANEIRO - RJ

Entrega das Propostas: 14/11/2000 às 10h00

(SIDE - 31/10/2000) 250042-25901-2000NE000769

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2000

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar para o Serviço de Odontologia

Edital: 06/11/2000 de 09h00 às 16h00

Endereço: Av. Londres, 616 - Prédio 4-4º andar

Bonsucesso - RIO DE JANEIRO - RJ

Entrega das Propostas: 21/11/2000 às 10h00

VICTOR GRABOIS
Diretor-Geral

(SIDE - 31/10/2000) 250042-25901-2000NE000769

Hospital dos Servidores do Estado

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2000

Proc. 250061/03608/2000. Empresas habilitadas 01) Paper Rio Distribuidora de Materiais de Escritório Ltda; 02) J.H Saturno Dist. de Mat. de Escr. e Limpeza Ltda; 03) Oyat Com. e Serv. e Repr. Ltda; 04) Faxform Dist. de Mat. de Escr. e Inform. Ltda; 05) Mira Rio Pap. Ltda; 06) Xerox Com. e Ind. Ltda; 07) AdeliRio Com. de Mat. de Escritório Ltda; 08) DB-2 Com. e Serv. Ltda; 09) MCN Centro Papelaria e Inform. Ltda; 10) Zaca Comercial Ltda; 11) Marché Rio Dist. de Papéis Ltda; 12) Supri Shop Com. e Mat. para Escr. Ltda; 13) Cacegi Mat. de Escr. e Inform. Ltda e 14) Turi-açu Papéis Ltda.

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDE - 31/10/2000) 250061-25901-2000NE400020

Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2000

Número do Contrato: 2/1996

Nº Processo: 250057/00234/1996

Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE

CNPJ Contratado: 28675775000186

Contratado: RHANA CARGA INTERNACIONAL LTDA

Objeto: 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de desembarque Aduaneiro e Emissão de Guias de Importação, e tem por objeto a Prorrogação

Contratual, em complemento ao período de 12 (doze) meses, com vigência iniciada em 01/06/99, quando da assinatura do 3º Termo Aditivo, em 31/05/1999.

Fundamento Legal: A Lei nº 8.666/93.

Vigência: 01/01/2000 a 31/05/2000

Valor Total: R\$ 35.000,00

Fonte de Recurso 2000NE000052

Data de Assinatura: 19/12/1999

(SICON - 31/10/2000) 250057-25901-2000NE000105

AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2000

Nº Processo: 25351010095/00-85

Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CNPJ Contratado: 26857631000115

Contratado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CRUZ DE MALTA

Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Dom Aquino, 1789, Edifício Cruz de Malta, 2º andar

Centro, para a Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos e Fronteiras, da ANVISA, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 02/10/2000 a 01/10/2003

Valor Total: R\$ 72.400,00

Fonte de Recurso 2000NE001035

Data de Assinatura: 02/10/2000

(SICON - 31/10/2000) 253002-36262-2000NE000126

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2000

Nº Processo: 25351010094/00-12

Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CNPJ Contratado: 16393759100

Contratado: MARGARETH YOSHIMURA

Objeto: Locação do imóvel situado à Rua 7 de Setembro, 756, Centro, Ponta Porã, MS, para o

Posto de Fronteira naquela localidade, da Coordenação de Portos, Aeroportos e Fronteiras, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no

Estado do Mato Grosso do Sul.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 06/10/2000 a 05/10/2003

Valor Total: R\$ 25.200,00

Fonte de Recurso 2000NE001036

Data de Assinatura: 06/10/2000

(SICON - 31/10/2000) 253002-36212-2000NE000128

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DE APOSTILA Nº 3/2000

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CGC: 26.989.350/0001-16 e a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, CGC: 13.130.521/0001-05. Objeto: Apostilar a Nota de Empenho nº 1016 datada de 21.6.2000, referente ao convênio nº 1603/99, em função do cancelamento da Nota de Empenho nº 2000NE000737. Recursos Financeiros: 1) da Fundação R\$ 1.064.780,00. Gestão 36.211, Programa de Trabalho: 10.305.0013.3994.0001, Fonte: 1100, Elemento de Despesa: 3330.41, Data de assinatura: 10.10.2000. Signatários: Mauro Ricardo Machado Costa, Presidente da Fundação Nacional de Saúde, C.P.F. nº 266.821.251-00 e Marta Oliveira Barreto, Secretária de Estado da Saúde de Sergipe, C.P.F. 170.185.875-49. Processo FUNASA nº: 25100.012169/99-91.

EXTRATO DE APOSTILA Nº 4/2000

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CGC: 26.989.350/0001-16 e a Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, CGC: 87.958.625/0001-49. Objeto: Apostilar as Notas de Empenho nºs 1005, 1006, 1008 e 1039 datadas de 21.6.2000 e 28.6.2000, referente ao convênio nº 2041/99, em função do cancelamento das Notas de Empenho nºs 2000NE000765, 766, 767 e 768. Recursos Financeiros: 1) da Fundação R\$ 1.064.780,00. Gestão 36.211, Programa de Trabalho: 10.305.0013.3994.0001, Fonte: 1100, Elementos de Despesa: 3330.41 e 4430.42, Data de assinatura: 11.10.2000. Signatários: Mauro Ricardo Machado Costa, Presidente da Fundação Nacional de Saúde, C.P.F. nº 266.821.251-00 e Maria Luiza Jaeger, Secretária de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, C.P.F. 124.310.100-82. Processo FUNASA nº: 25100.012290/99-22.

EXTRATO DE APOSTILA Nº 5/2000

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CGC: 26.989.350/0001-16 e o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, denominada executora CGC: 00.394.700/0001-08. Objeto: Apostilar as Notas de Empenho nºs 1004 e 1105 datadas de 13.7.2000, respectivamente referente ao convênio nº 515/99, em função do cancelamento das Notas de Empenho nºs 2000NE000735 e 1015. Recursos Financeiros: 1) da Fundação R\$ 45.400,00. Gestão 36.211, Programa de Trabalho: 13.305.0013.3994.0001, Fontes: 1100 e 0148, Elemento de Despesa: 3330.41, Data de assinatura: 10.10.2000. Signatários: Mauro Ri-

cardo Machado Costa, Presidente da Fundação Nacional de Saúde, C.P.F. nº 266.821.251-00 e Jofran Frejat, Secretário e Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde do Distrito Federal, C.P.F. 000.221.871-20. Processo FUNASA nº: 25100.010749/99-81.

EXTRATO DE APOSTILA Nº 6/2000

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CGC: 26.989.350/0001-16 e a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, CGC: 23.086.176/0001-03. Objeto: Apostilar as Notas de Empenho nºs 1012, 1013 e 1014 datadas de 21.6.2000, referente ao convênio nº 623/99, em função do cancelamento das Notas de Empenho nºs 2000NE000497, 500 e 501. Recursos Financeiros: 1) da Fundação R\$ 1.225.310,20. Gestão 36.211, Programa de Trabalho: 10.305.0013.3994.0001, Fonte: 1100, Elemento de Despesa: 3330.41, Data de assinatura: 11.10.2000. Signatários: Mauro Ricardo Machado Costa, Presidente da Fundação Nacional de Saúde, C.P.F. nº 266.821.251-00 e Jarlel Adailton Souza Nunes, Secretário de Estado da Saúde do Amapá, C.P.F. 289.545.643-72. Processo FUNASA nº: 25100.011883/99-07.

(Of. El. nº 368/2000)

Centro Nacional dos Primatas

AVISO DE ANULAÇÃO
CONVITE Nº 27/2000

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo nº 252080004990060. Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para o Centro Nacional de Primatas.

JÚLIO NAZARENO LIMA RIBEIRO
Presidente da CPL

(SIDE - 31/10/2000)

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 30/2000

Objeto: Solicitação de aquisição de expediente de escritório.

Edital: 01/11/2000 de 09h00 às 11h00 e de 13h30 às 15h30

Endereço: Rodovia BR 316 KM 7 s/nº

Centro - ANANINDEUA - PA

Entrega das Propostas: 10/11/2000 às 09h30

Informações Gerais: O valor correspondente a compra do presente edital será de R\$ 5,00 (cinco reais), não reembolsáveis.

JÚLIO NAZARENO LIMA RIBEIRO
Presidente da CPL

(SIDE - 31/10/2000)

Coordenação Regional no Amazonas

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 3/2000

CONVENIENTES: Fundação Nacional de Saúde, 26.989.350/0002-05 e a Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, 00.697.295/0001-05. OBJETO: Cessão ao CONVENIENTE os bens móveis e imóveis utilizados nas atividades relacionadas ao controle de doenças transmitidas por vetores, nos termos da Instrução Normativa nº 004, de 17 de julho de 2000 da FUNASA e PT nº 1.399, de 15 de dezembro de 1999 do Ministério da Saúde. Vigência: Por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Antônio Evandro Melo de Oliveira, Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde, no Amazonas, C.P.F. 042.620.183-53 e Francisco Decadato Guimarães, Secretário de Estado da Saúde do Amazonas, C.P.F. 145.784.332-34. Processo nº 25120.002565/2000-02.

(Of. El. nº 366/2000)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2000

Número do Contrato: 10/2000

Nº Processo: 25120002290/9902

Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

CNPJ Contratado: 04229373000190

Contratado: SUBEL AUTO POSTO LTDA

Objeto: Este termo tem o objetivo de aditar o fornecimento gasolina em 25% do valor e quantidade total do contrato básico, conforme parágrafo 8º do Art. 65 da Lei 8.112/90.

Fundamento Legal: Parágrafo 8º do Art. 65 da Lei 8.112/90.

Vigência: 23/10/2000 a 31/12/2000

Valor Total: R\$ 30.624,00

Fonte de Recurso 2000NE001370

Data de Assinatura: 23/10/2000

(SICON - 31/10/2000) 255004-36211-2000NE090009

AVISOS DE ADIAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2000

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O. de 19/10/2000, para 27/11/2000, às 09h00, no seguinte